

Circular Informativa

N.º 023/CD/100.20.200

Data: 11/03/2025

Assunto: **Comparticipação de nutrição entérica.**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;
E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Sendo reconhecida a necessidade premente de melhorar o acesso por parte dos utentes a produtos de Nutrição Entérica, especialmente por utentes que dependem completamente de nutrição clínica para o seu aporte alimentício, foi estabelecido o regime excecional de participação de tecnologias de saúde para a nutrição entérica, através da publicação da Portaria n.º 82/2025/1, de 4 de março, com entrada em vigor a 1 de agosto de 2025.

Ao abrigo do referido diploma aplica-se o seguinte:

Regras de participação:

As tecnologias de saúde são participadas pelo Estado, de forma faseada, nos seguintes termos:

a) Formulações entéricas (FE):

- i. Durante o ano de 2025 a participação pelo Estado no seu preço é de 37%;
- ii. A partir de 1 de janeiro de 2026 a participação pelo Estado no seu preço é de 69%;
- iii. A partir de 1 de janeiro de 2027 a participação pelo Estado no seu preço é de 90%.

b) Formulações modulares (FM):

- i. Durante o ano de 2025 a participação pelo Estado no seu preço é de 37 %;
- ii. A partir de 1 de janeiro de 2026 a participação pelo Estado no seu preço é de 69 %;
- iii. A partir de 1 de janeiro de 2027 a participação pelo Estado no seu preço é de 90 %.

Os suplementos nutricionais orais (SNO) podem vir a ser abrangidos pelo presente regime excecional, após avaliação e monitorização da utilização das FE e FM por parte do INFARMED, I.P., e por decisão do membro do Governo responsável pela área da saúde. Nesta circunstância, a participação pelo Estado dos SNO é, sobre o seu preço, de 15 %.

Prescrição:

A prescrição das tecnologias de saúde é efetuada por grupo genérico através de meios eletrónicos pela aplicação de prescrição eletrónica disponibilizada para o efeito pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), nos estabelecimento e serviços do SNS, nos termos legalmente previstos, devendo a receita conter menção expressa ao presente regime excecional de comparticipação.

A respetiva prescrição das tecnologias de saúde abrangidas pelo presente regime excecional apenas pode ser feita por médicos especialistas em oncologia médica, medicina interna, endocrinologia-nutrição, gastroenterologia e pediatria, ficando sujeita a validação por parte do respetivo Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica.

Dispensa:

A dispensa das tecnologias de saúde abrangidas pelo regime excecional de comparticipação é apenas realizada em farmácia de oficina.

A criação, a forma e os critérios de determinação dos grupos genéricos de tecnologias de saúde e dos preços de referência, bem como a inclusão de novos grupos, serão fixados mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde a publicar na página eletrónica do INFARMED, I. P.

A informação relativa a este regime excecional de comparticipação, poderá ser consultada em área dedicada do site do Infarmed disponível em:

<https://www.infarmed.pt/web/infarmed/entidades/dispositivos-medicos/avaliacao-de-tecnologias-de-saude/comparticipacao-de-dispositivos-medicos>.

O Conselho Diretivo